



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações aos Decretos n.ºs 39 056 e 39 064, que transferem verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abrem créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo do Ceilão aderido à Convenção de Paris para a protecção da propriedade industrial de 20 de Março de 1883 e ao Acordo de Madrid relativo à repressão das falsas denominações de origem, revistos em Londres em 2 de Junho de 1934.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 250 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais de 1952 das províncias ultramarinas da Guiné, Angola e Moçambique e abre um crédito nesta última província destinado a ocorrer aos encargos com uma campanha contra a raiva.

deverá ler-se:

Capítulo 6.º, artigo 208.º, n.º 2), alínea b) 1.025\$00

Presidência do Conselho, 29 de Janeiro de 1953. —
O Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, o Governo do Ceilão aderiu à Convenção de Paris para a protecção da propriedade industrial de 20 de Março de 1883 e ao Acordo de Madrid relativo à repressão das falsas denominações de origem, revistos em Londres em 2 de Junho de 1934. As referidas adesões produzirão efeitos a partir de 30 de Setembro de 1947.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 3 de Fevereiro de 1953. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 290, 1.ª série, de 27 de Dezembro de 1952, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 39 056, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, Ministério das Finanças, onde se lê:

Capítulo 12.º, artigo 224.º, n.º 1). 236.000\$00

deve ler-se:

Capítulo 11.º, artigo 203.º, n.º 1). 236.000\$00

Presidência do Conselho, 29 de Janeiro de 1953. —
O Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 292, 1.ª série, de 30 de Dezembro último, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 39 064, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, Ministério da Marinha, onde se lê:

Capítulo 6.º, artigo 208.º, n.º 2), alínea a) 1.025\$00

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 250

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Guiné

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 1.500\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 265.º, n.º 21), alínea a) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídio para funerais de praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 269.º, n.º 29), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com funerais de funcionários civis do activo e aposentados — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

2) Em Angola

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 857.355,80, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 033.º, n.º 7) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Para a Convenção Internacional do *Contrôle* dos Acrídios Vermelhos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952.

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Reforçar com 4.500\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1 033.º, n.º 13), alínea a) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1 032.º, n.º 9), alínea c) «Encargos gerais — Quota-parte da província em encargos na metrópole — Outros encargos — Quota-parte com que a província concorre para fazer face aos encargos resultantes de conferências internacionais e organismos delas derivados e outras despesas correlativas», da mesma tabela de despesa.

3) Em Moçambique

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 3.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1 165.º, n.º 2), alínea a), 1) «Encargos gerais —

Subsídios e pensões — Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1 168.º, n.º 34), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com funerais de funcionários civis e aposentados — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 30.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1 166.º, n.º 3), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicações — Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas — Da metrópole para a província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1 163.º, n.º 10) «Encargos gerais — Outros encargos — Quota-parte da província para fazer face aos encargos resultantes de conferências internacionais, organismos delas derivados e outras despesas correlativas», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Abrir um crédito especial de 643.000\$, destinado a ocorrer aos encargos com uma campanha contra a raiva.

Ministério do Ultramar, 6 de Fevereiro de 1953.—
O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, Angola e Moçambique.— *Trigo de Moraes*.